

L I D O

Em, 28/09/11  
29/09/2011  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Ac Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

PR 037 /2011

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

1.

Em, 29/09/2011 (Dos Srs. Dep. CLÁUDIO ABRANTES, ELIANA PEDROSA e OUTROS)

*Ismar Pinheiro Lima*  
Ismar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Acrescenta o § 4º ao Art. 2º da Resolução nº 246/2010.

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:**

Art. 1º Fica acrescido do § 4º, o Art. 2º da Resolução nº 246/2010, cujo teor tem a seguinte redação:

“Art. 2º (...)  
§1(...)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 37 /2011  
Fls. Nº 01 BTA

§ 4º Os valores das premiações instituídas no § 1º deste artigo deverão ser atualizadas, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na ausência, outro índice de preços de caráter nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Os efeitos desta Resolução entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício financeiro, imediatamente após sua publicação.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A Resolução de número 246/2010, instituiu o Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, a ser outorgado aos filmes que ali menciona, como também premiação em dinheiro, nos valores fixados.

Outrossim, visando manter atualizados os valores da premiação sem que seja necessário a utilização anual de Projeto de Resolução para esse fim, é a presente proposição.

Por tal motivo, conclamamos os nobres pares a aprovarem este Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2011.

*Cláudio Abrantes*  
**CLÁUDIO ABRANTES**  
Deputado Distrital – PPS

*Eliana Pedrosa*  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital – DEM

**PATRÍCIO**  
Deputado Distrital – PT

*Dr. Michel*  
**DR. MICHEL**  
Deputado Distrital – PSL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
28/9/11 às 18h  
Assinatura Matrícula



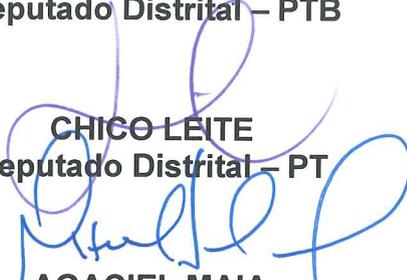
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

  
**JOE VALLE**  
Deputado Distrital - PSB

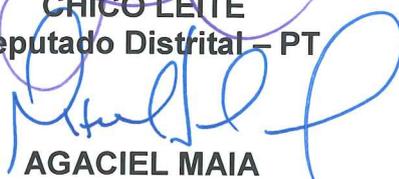
  
**RAAD MASSOUH**  
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

**CRISTIANO ARAÚJO**  
Deputado Distrital - PTB

  
**CHICO VIGILANTE**  
Deputado Distrital - PT

  
**CHICO LEITE**  
Deputado Distrital - PT

  
**PROF. ISRAEL BATISTA**  
Deputada Distrital - DPT

  
**AGACIEL MAIA**  
Deputado Distrital - PTC

  
**BENEDITO DOMINGOS**  
Deputado Distrital - PP

**RÔNEY NEMER**  
Deputado Distrital - PMDB

  
**LUZIA DE PAULA**  
Deputada Distrital - PPS

**BENÍCIO TAVARES**  
Deputado Distrital - PMDB

  
**WASHIGNTON MESQUITA**  
Deputado Distrital - PSDB

  
**OLAIR FRANCISCO**  
Deputado Distrital - PT do B

  
**REJANE PITANGA**  
Deputada Distrital - PT

**EVANDRO GARLA**  
Deputado Distrital - PRB

**AYLTON GOMES**  
Deputado Distrital - PR

  
**WELLIGTON LUIZ**  
Deputado Distrital - PSC

**CELINA LEÃO**  
Deputada Distrital - PMN

**LILIANE RORIZ**  
Deputada Distrital - PRTB

  
**WASNY**  
Deputado Distrital - PT



**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 2010**  
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

**Institui o Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal para filmes produzidos no Distrito Federal e inscritos no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, a ser concedido anualmente aos melhores filmes que, simultaneamente, tenham sido produzidos nesta unidade da federação e estejam inscritos no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, nas seguintes categorias:

- I – longa-metragem em 35 mm;
- II – curta e média-metragem em 35 mm;
- III – curta, média e longa-metragem em 16 mm ou digital.

*Parágrafo único.* A Associação Brasiliense de Cinema e Vídeo – ABCV atestará que os filmes foram produzidos no Distrito Federal.

**Art. 2º** Os prêmios oficiais consistirão na outorga do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal e na premiação em dinheiro equivalente ao valor atribuído ao melhor filme de cada uma das três categorias relacionadas no artigo anterior, escolhido por júris especialmente constituídos para esse fim.

§ 1º A título de premiação, serão distribuídos os seguintes valores:

I – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o filme de longa-metragem em 35 mm classificado em primeiro lugar;

II – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o filme de longa-metragem em 35 mm classificado em segundo lugar;

III – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o filme de curta ou média-metragem em 35 mm classificado em primeiro lugar;

IV – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o filme de curta ou média-metragem em 35 mm classificado em segundo lugar;

V – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o melhor filme da categoria prevista no art. 1º, III, desta Resolução.

§ 2º A premiação instituída na forma do § 1º, no total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corresponde a valores brutos e sobre eles incidirão os impostos.

§ 3º As decisões dos júris serão tomadas por maioria de votos.





**Art. 3º** A escolha das produções que receberão o Troféu Câmara Legislativa será feita por dois júris distintos, sendo o primeiro para a categoria 35 mm e o segundo para as categorias 16 mm e digital, tendo ambos a seguinte composição:

I – um membro indicado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – um membro indicado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III – um membro indicado pela Associação Brasileira de Cinema e Vídeo – ABCV.

§ 1º Os jurados serão escolhidos entre pessoas com notória especialização na área, tais como cineastas, jornalistas, críticos de cinema, professores, pesquisadores e artistas, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A Coordenadoria de Comunicação Social fará a indicação dos jurados da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º Os indicados deverão apresentar *curriculum vitae* para a comprovação da notória especialização.

§ 4º Uma comissão composta por dois servidores efetivos da Coordenadoria de Comunicação Social e por um servidor efetivo da Coordenadoria de Cerimonial fará a análise curricular dos jurados para a comprovação da notória especialização.

§ 5º Cada jurado receberá o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por sua participação no júri do Troféu Câmara Legislativa, a ser pago por meio de depósito em conta corrente do próprio jurado.

§ 6º Os júris são soberanos em suas decisões, das quais não caberão recursos, e serão dissolvidos tão logo sejam divulgados os vencedores da premiação.

**Art. 4º** Os prêmios serão entregues na ocasião em que for realizada a premiação do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

§ 1º Posteriormente ao encerramento do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, a Câmara Legislativa realizará sessão solene em homenagem aos ganhadores do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º Na semana em que realizar a sessão solene, a Câmara Legislativa do Distrito Federal promoverá a exibição gratuita dos filmes premiados, em sua própria sede.

**Art. 5º** Os diretores vencedores de cada uma das categorias previstas nesta Resolução deverão comparecer pessoalmente a esta Casa para recebimento do prêmio.

*Parágrafo único.* O valor referente ao prêmio será pago pela Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio de depósito em conta corrente do próprio premiado.

**Art. 6º** Para que se atinjam os objetivos desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes atribuições aos órgãos da Câmara Legislativa:



I – Coordenadoria de Comunicação Social:

- a) escolher um jurado e aprovar a indicação dos demais;
- b) acompanhar e auxiliar o júri durante a exibição dos filmes concorrentes;
- c) divulgar na página eletrônica da Câmara Legislativa a programação do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, destacando as produções que concorrem ao Troféu Câmara Legislativa;
- d) elaborar folheto impresso com informações sobre as produções concorrentes – sinopse, foto de divulgação, direção e outros dados relevantes;
- e) elaborar e mandar à publicação a Ata com os resultados da reunião de julgamento dos vencedores do Troféu Câmara Legislativa;

II – Coordenadoria de Cerimonial:

- a) elaborar, com o auxílio da Coordenadoria de Comunicação Social, os textos a serem lidos nas solenidades de abertura e de encerramento do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, bem como a carta a ser entregue aos vencedores por ocasião da sessão solene;
- b) acompanhar os pronunciamentos e anúncios relativos à premiação do Troféu Câmara Legislativa durante as solenidades do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro;
- c) organizar a sessão solene em homenagem aos vencedores do Troféu Câmara Legislativa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º Fica a Câmara Legislativa autorizada a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, com o intuito de levantar fontes alternativas de recursos necessários à premiação prevista nesta Resolução.

§ 2º A Diretoria de Administração e Finanças será responsável pelos procedimentos relativos ao pagamento das despesas de que trata o *caput*.

**Art. 8º** Os valores relativos aos prêmios e à remuneração dos jurados poderão ser revistos por meio de Ato da Mesa Diretora.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 117, de 1996, nº 161, de 2000, e nº 163, de 2000.

Brasília, 17 de setembro de 2010

**DEPUTADO WILSON LIMA**

*Presidente*

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 18/11/2010.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a atualização dos valores que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º A atualização prevista neste artigo será efetuada no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando a variação acumulada do INPC nos doze meses, contados até o mês de novembro, inclusive, do ano anterior.

§ 2º O Secretário de Fazenda e Planejamento divulgará a variação acumulada do INPC prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Incluem-se na atualização prevista neste artigo os valores expressos em Unidade Padrão do Distrito Federal – UPDF e em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, convertidos para moeda corrente nacional à época da extinção destas Unidades, e atualizados na forma da Legislação vigente.

§ 4º Na ausência do INPC, o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal deverá promover a sua substituição por outro índice de preços que reflita a variação de preços ao consumidor.

§ 5º Excepcionalmente, no dia 1º do mês de janeiro de 2002, a atualização de valores prevista neste artigo deverá ser calculada considerando a variação acumulada do INPC no período que compreende o mês de setembro de 2000 até o mês de novembro de 2001.

**Art. 2º** Sobre os tributos da competência do Distrito Federal, vencidos e não extintos ou excluídos, parcelados ou não, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal, assim como sobre os valores relativos a multas e acréscimos de natureza tributária, incidirá:

I – atualização monetária mensal calculada pela variação mensal do INPC;

II – multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente, ressalvadas as multas específicas previstas na legislação;

III – juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º No primeiro dia útil de cada mês o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal divulgará o valor do INPC para aquele mês de



referência de cálculo, que deverá refletir a variação do INPC do segundo mês anterior ao de referência do cálculo.

§ 2º Na ausência do INPC, o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal deverá promover a sua substituição por outro índice oficial de preços que reflita a variação de preços ao consumidor.

§ 3º A multa de mora prevista no inciso II deste artigo será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias corridos após a data do respectivo vencimento.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, finalizado o prazo de 30 (trinta) dias em dia não útil, a multa de mora de cinco por cento será aplicada até o primeiro dia útil subsequente.

§ 5º Aplicar-se-á a atualização prevista no inciso I deste artigo para as hipóteses de repetição do indébito fiscal ou de compensação de tributos, a partir do mês do pagamento indevido, ou a maior, até o segundo mês anterior ao da publicação da decisão administrativa concedente do direito de restituição ou compensação.

§ 6º A atualização prevista no parágrafo anterior somente se aplica às hipóteses de repetição do indébito fiscal ou de compensação de tributos formalizadas em processo administrativo próprio.

**Art. 3º** Aplicar-se-á a todos os débitos de natureza não tributária inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal, parcelados ou não, as regras de atualização e multa moratória previstas nos incisos I e III do art. 2º, desta Lei complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 394, de 28 de julho de 2001, e a Lei Complementar nº 12, de 22 de junho de 1996.

Brasília, 27 de dezembro de 2001  
114º da República e 42º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 28/12/2001.

